

CONTRATO Nº 19A/PMS/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA E A EMPRESA - R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e 2019 no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA inscrita no CNPJ nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo Prefeito Municipal, , Sr. MARCOS VENICIOS GOMES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5149607 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 518.102.551-04, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, S/n, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ nº. 18.549.387/0001-03, I.E. nº 15.417.935-3 estabelecida à Av. Caiena, nº. 1201, Qd 02 B Lt 012, Residencial Vila Rica, CEP: 68.515-000 Parauapebas - Pará, Telefone: (94) 3426 - 8222 e-mail Sandro.muniz@maxx.ind..br Representante legal: Sr. ELIAS ALEXSANDRO MARQUES MUNIZ, residente à Rua Dakar, nº 1085, Qd. 04 Lt. 14, Vila Rica, CEP: 68.515-000 , Parauapebas - Pará, portador da carteira de identidade nº 1233317 SSP/MA e do CPF: nº 477.024.433-91, Telefone: (94) 99149 – 1622, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP Nº 010/PMS/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTICIOS E LIMPEZA), destinados Prefeitura do município de Sapucaia Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e o complementa, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial SRP Nº 010/PMS/2019, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

- 2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº 010/PMS/2019, homologada pelo Prefeito Municipal em 21/ 10./ 2019 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.
- 2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- 3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2019, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



- 5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.
- 5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
- 5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).
- 5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTE: 02 – MATERIAL LIMPEZA

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Und.	Marca	Val. Unit.	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LT	1.200	UNIDADE	maxx	3,20	3.840,00
2	BACIA ALUMINIO Nº 34	30	UNIDADE	ALUMINIO ABC	64,00	1.920,00
3	BALDE DE PLÁSTICO 12 LITROS	100	UNIDADE	MERCOPLAST	12,00	1.200,00
4	CERA LÍQUIDA UND DE 800 ML	400	UNIDADE	ZUPP	4,72	1.888,00
5	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS	25	UNIDADE	MERCOPLAST	45,00	1.125,00
6	CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS	20	UNIDADE	MERCOPLAST	80,00	1.600,00
7	COLHER DESCARTAVEL	500	PACOTE	SETPLAST	4,50	2.250,00
8	COLHER INOX	50	DÚZIA	TRAMONTINA	22,90	1.145,00
9	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	600	PACOTE	CRISTAL	4,50	2.700,00
10	COPO DE VIDRO	200	UNIDADE	NADIR	3,96	792,00
11	COTONETE	70	CAIXA	COTTON LINE	3,65	255,50
12	DESINFETANTE 02 LTS 6X1	200	UNIDADE	MAXX	40,00	8.000,00
13	DESODORIZADOR DE AR 400 ML	600	UNIDADE	DOMLINE	12,00	7.200,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	900	FRASCO	NUTRILAR	2,50	2.250,00
15	ESPONJA DE AÇO	1.000	UNIDADE	QLUSTRO	2,10	2.100,00
16	FLANELAS COR ALARANJADA	600	UNIDADE	SACARIA LEAO	4,29	2.574,00
17	GARFOS DESCARTAVEL	500	PACOTE	SETPLAST	4,92	2.460,00
18	LÃ DE AÇO	100	FARDO	QLUSTRO	10,00	1.000,00
19	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	100	FRASCO	NUTRILAR	3,59	359,00
20	LIMPA CERÂMICA 1L	200	UNIDADE	MAXX	6,26	1.252,00
21	LIMPA PEDRA 2L	200	FRASCO	MAXX	25,00	5.000,00
22	PANELAS MEDIA	50	UNIDADE	ALUMINIO ABC	25,00	1.250,00
23	PRATO DE LOUÇA	50	UNIDADE	NADIR	5,20	260,00
24	PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UNIDADE	500	PACOTE	CRISTAL	5,43	2.715,00
25	PANO P/ CHÃO	200	UNIDADE	SACARIA LEAO	7,00	1.400,00
26	PAPEL HIGIÊNICO ODORIZADO 4X4	350	UNIDADE	NOTAVEL	4,50	1.575,00
27	PAPEL TOALHA	200	ROLO	ABSOLUTO	4,79	958,00
28	PREGADOR DE ROUPAS	70	PACOTE	PLATI	3,10	217,00
29	RODOS DE PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO C/ CABO	100	UNIDADE	POLARES	17,00	1.700,00
30	SABÃO EM BARRA CONTENDOC/ 5 UND.	100	PACOTE	REGENTE	9,10	910,00



Valor Total do Lote: Setenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais						79.920,00
40	VASSOURINHA P/ LOUÇA BANHEIRO	50	UNIDADE	POLARES	6,65	332,50
39	COM CABO MADEIRA	500	UNIDADE	POLARES	10,05	5.025,00
	VASSOURAS DURA PIAÇAVA SINTETICA	500	LINIDADE	DOLADEC	10.05	
38	MADEIRA	150	DINIDADE	POLARES	10,90	1.644,00
	VASSOURAS DE PALHA COM CABO DE	150	UNIDADE		10,96	
37	VASSOURA DE PELO COM CABO	300	UNIDADE	POLARES	11,00	3.300,00
36	SACO DE LIXO – 100 LTS PCT C/ 10 UND	150	PACOTE	SML	6,93	1.039,50
35	SACO DE LIXO – 50 LITROS	150	PACOTE	SML	5,76	864,00
34	SACO DE LIXO – 30 LITROS	150	PACOTE	SML	4,93	739,50
33	SACO DE LIXO – 20 LTS PCT C/ 10 UND	150	PACOTE	SML	4,00	600,00
32	SABONETES	400	UNIDADE	IPÊ	2,20	880,00
31	SABÃO EM PÓ CONTENDO 500 Gr	600	UNIDADE	ESPUMIL	6,00	3.600,00

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 79.920,00 (Setenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial SRP Nº 010/PMS/2019, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.
- 6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:
- 6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6°, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- 6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

- 7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.
- 7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela Prefeitura Municipal de Sapucaia PA, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;
- 7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;



- 7.4.1 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 7.4.1.1-Para todas as despesas a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Sapucaia CNPJ sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, CEP: 68.548-000, Sapucaia Pará;; Na nota fiscal deverá constar o número do contrato firmado.
- 7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência online pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, das seguintes certidões:
- a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.
- 7.7 Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela Prefeitura Municipal de Sapucaia.
- 7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.
- 7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

02 - Gabinete do Prefeito

04.122.0006.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

04.122.0006.2.006 - Manutenção da Secretaria Mul. De Administração e Finanças;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. URBANISMO.

04.122.1203.2.023 – Manutenção da Secretaria Mul de Obras Trans. Urbanismo;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

06 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO.

20.122.0052.2.029 - Manutenção da Sec. Mul de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;
- 9.2 Entregar os MATERIAIS no prazo de até 48 h (Quarenta e Oito horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.
- 9.3 Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;



- 9.4 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;
- 9.5 Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;
- 9.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.7 Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8 Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.9 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- 9.10 Substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 10.1.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- 10.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.4 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.
- 10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;
- 10.1.6 Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.
- 10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- 11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, está se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;
- 11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;



11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.
- 12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.
- 12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:
- 13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.
- 15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.
- 15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.
- 16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Sapucaia, Estado do Pará, em 24 de Outubro de 2019

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI ELIAS ALEXSANDRO MARQUES MUNIZ - Representante CONTRATADA